Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 742/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5601/2015
PROTOCOLO	**:** 1587277
TIPO DE PROCESSO	**:** TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CAMPO GRANDE
SUCEDIDO	**:** RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
SUCESSOR	**:** ANTÔNIO CASTELANI NETO
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGO – EXTRATO E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - DEMONSTRAÇÃO DE VALORES – REGULARIDADE – APENSAMENTO AO BALANÇO GERAL.
É regular o termo de transferência de cargo quando o extrato e a conciliação bancária, apresentados pelo sucessor, demonstram a situação contábil do órgão, em confronto com as execuções orçamentária, financeira e patrimonial. Aplica-se multa ao gestor pela remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o Termo de Transferência do Cargo de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande/MS, em virtude da posse de Antônio Castelani Neto, a partir de 1º/1/2015, sucedendo Rudel Espindola Trindade Junior, com ressalva pela remessa dos documentos que instruem o feito fora do prazo. Aplica-se multa ao sucessor Antônio Castelani Neto, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos que instruem o feito.

Campo Grande, 3 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Termo de Transferência do Cargo de Ordenador de Despesas e Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande/MS Rudel Espindola Trindade Junior (sucedido) para Antonio Castelani Neto (sucessor) em virtude da posse deste como Diretor-Presidente, a partir de 1º/1/2015.

O Sucedido encontrava-se na posse do cargo de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande/MS desde 18/3/2014.

Após analisar os documentos que compõem os autos a equipe técnica concluiu que o presente Termo de Transferência de Cargo foi elaborado em consonância com as normas vigentes, destacando que os documentos foram encaminhados fora do prazo estabelecido em normatização interna desta Corte de Contas (Análise nº 26203/2015).

O i. Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade do Termo de Transferência de Cargo em apreço (Parecer nº 8633/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Após analisar os autos constato que a remessa da documentação - efetuada por meio do Ofício nº 123/2015 - foi realizada intempestivamente, pois esta deve ocorrer em até 20 (vinte) dias após a efetivação da transferência[1], que no presente caso se deu em 1º/1/2015, no entanto foi recepcionada nesta Corte de Contas somente em 12/3/15, sujeitando o Gestor à multa prevista no art. 46, da Lei Complementar nº 160/12.

A execução orçamentária, durante a gestão de Rudel Espindola Trindade Junior, ficou assim demonstrada:

[1] Anexo I, Capítulo IV, item 3, subitem *"a"*, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11

RECEITAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Estimada	0,00	3.326.000,00	3.326.000,00
Arrecadada	0,00	3.687.852,40	3.687.852,40
Diferença	0,00	361.852,40	361.852,40
DESPESAS			
	Anterior	**No Período**	**Acumulada**
Fixada	0,00	3.326.000,00	3.326.000,00
Realizada	0,00	1.861.702,18	1.861.702,18
Diferença	0,00	1.464.297,82	1.464.297,82

A execução financeira ficou assim demonstrada:

ENTRADAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Receita Orçamentária	0,00	3.687.852,40	3.687.852,40
Receita Extra orçamentária	0,00	500.883,78	500.883,78
Saldo exercício anterior	0,00	2.561.288,27	2.561.288,27
TOTAL	0,00	6.750.024,45	6.750.024,45
SAÍDAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Receita Orçamentária	0,00	1.943.724,05	1.943.724,05
Receita Extra orçamentária	0,00	3.941.567,82	3.941.567,82
Saldo da transferência	0,00		
TOTAL	0,00	5.885.291,87	5.885.291,87

TTC		**BALANÇO**
Saldo para o período seguinte	0,00	

SAÍDAS			
	Anterior	**No período**	**Acumulada**
Despesa Orçamentária	0,00	1.943.724,05	1.943.724,05
Despesa Extra orçament.	0,00	3.941.567,82	3.941.567,82
Saldo da transferência	0,00	864.732,58	864.732,58
TOTAL	0,00	6.750.024,45	6.750.024,45

A execução patrimonial ficou assim demonstrada:

ATIVO				
	Saldo Balanço e/ou Balancete	**Aquisições no período**	**Alienações no período**	**Saldo na data transferência**
Bens móveis	215.915,00	119.629,00	0,00	335.544,00
Bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Mat.de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	215.915,00	119.629,00	0,00	335.544,00
PASSIVO				
	Saldo Balanço e/ou Balancete	**Inscrição**	**Baixas**	**Saldo na data transferência**
Dívida flutuante	89.777,74	6.509.452,95	6.352.184,07	247.046,62
Dívida fundada	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	89.777,74	6.509.452,95	6.352.184,07	247.046,62

DISPOSITIVO

Do exposto, constato que a presente prestação de contas foi elaborada em conformidade com os demonstrativos exigidos na IN/TCE/MS 35/11, assim, acolho parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Termo de Transferência do Cargo de Ordenador de Despesas e Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande/MS Rudel Espindola Trindade Junior (sucedido) para Antônio Castelani Neto (sucessor) em virtude da posse deste como Diretor-Presidente, a partir de 1º/1/2015, ***com ressalva*** pela remessa dos documentos que instruem o feito fora do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo IV, item 3, subitem "a", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Diretor-Presidente da AGEREG, Antônio Castelani Neto, inscrito no CPF sob o nº 200.314.911-20 no valor máximo correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos que instruem o feito, nos termos do art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a*", do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, na forma do Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar regular o Termo de Transferência do Cargo de Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande/MS, em virtude da posse de Antônio Castelani Neto, a partir de 1º/1/2015, sucedendo Rudel Espindola Trindade Junior. Aplica-se multa ao sucessor, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva dos documentos que instruem o feito.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.ASP
SETAC.ASC/HON